



# Câmara Municipal de São João

CNPJ 80.871.080/0001-90

E-mail: camarasaojoao@outlook.com

AV. XV DE NOVEMBRO, 160 - FONE/FAX: (46) 3533-1445

85.570-000

SÃO JOÃO

-

PARANÁ



## AUTÓGRAFO PROJETO DE LEI Nº 33, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024

Acrescenta §§ ao art. 47, da Lei nº 1.899, de 20 de março de 2020 que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente.

### CÂMARA MUNICIPAL

Faço saber que Câmara Municipal de São João, Estado do Paraná, aprovou e, eu Laís Bendlin Schuastz, Presidente, encaminho para sanção do Prefeito Municipal a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam acrescidos ao art. 47, da Lei nº 1.899, de 20 de março de 2020, os § 5º, com a seguinte redação:

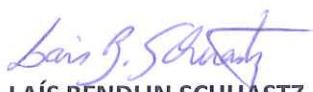
"Art. 47 ...

...

§ 5º Em caso de vacância de cargos dos membros do Conselho Tutelar durante o mandato de quatro anos, depois de já ter sido realizada uma eleição complementar, e persistindo a ausência de suplentes disponíveis para serem convocados, fica autorizado ao CMDCA a realizar um novo processo de escolha de forma indireta. Esse processo deverá ser regulamentado pela resolução própria do CMDCA, com os Conselheiros Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente compondo o colégio eleitoral, assegurando-se o cumprimento das normas aplicáveis e dos princípios legais, exceto aqueles incompatíveis com o formato de escolha indireta."

**Art.2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 02 de dezembro de 2024.

  
**LAÍS BENDLIN SCHUASTZ**  
 Presidente